



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1811 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb11@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5011150-55.2021.4.04.7000/PR

AUTOR: GUSTAVO BOUNASSAR BRANCO

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

SENTENÇA

1. Relatório

Em que pese o relatório esteja dispensado, nos termos do artigo 1º da Lei nº 10.259/2001 c/c artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, promovo uma breve explicação dos fatos.

A parte autora ajuizou esta ação pretendendo a condenação da Universidade Federal do Paraná (UFPR) ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes da suspensão da aplicação das provas do concurso regido pelo Edital nº 02/2020 para provimento de cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Disse que o edital do concurso foi publicado ainda no ano de 2020; em razão da pandemia de Covid-19, as provas foram adiadas para atendimento às medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A banca do concurso público divulgou nova data para a realização das provas: 21.02.2021. No entanto, na madrugada do dia em que se realizariam, as provas foram suspensas ao argumento de que não se poderia garantir a biossegurança de todos os envolvidos.

Argumentou que se aplica o art. 37, §6º, da Constituição de 1988, acarretando a responsabilidade objetiva da ré. Protestou pela realização de audiência de conciliação.

Informou que seus gastos com deslocamento para a prova consistiram em R\$ 400,57; estimou os danos morais em R\$ 5.000,00. Pediu justiça gratuita.

A UFPR foi citada e apresentou contestação. Informou que o Estado do Paraná contratou a UFPR e a FUNPAR para prestarem serviços técnicos especializados de planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Paraná. Acrescentou que, apesar da experiência do Núcleo de Concursos da UFPR na realização de certames, deparou-se com um grande número

5011150-55.2021.4.04.7000

700010621220.V6



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

de inscritos, com a urgente necessidade de recomposição dos quadros policiais e com momento de redobrado cuidado com as medidas de biossegurança. Discorreu que na véspera da aplicação das provas, o Núcleo de Concursos teve conhecimento da imprestabilidade de alguns locais para a realização do concurso, medida que afetaria 750 candidatos, malferindo o princípio da igualdade de condições entre todos os candidatos. Nesse cenário, a Administração Pública viu-se forçada a suspender a execução do concurso.

Concluiu que essa situação fática configura força maior e afasta sua responsabilidade por indenizar eventuais danos causados aos candidatos. Refutou o pedido de indenização por danos morais ao argumento de que não houve efetiva lesão a direito da personalidade. Quanto aos danos materiais, defendeu que só podem ser indenizados os gastos efetuados exclusivamente para realização do concurso, comprovados em nome do próprio candidato e através de documento válido. Rechaçou, assim, as despesas com deslocamento e com pedágio indicadas na petição inicial. Disse não ter interesse na audiência conciliatória.

A parte autora apresentou réplica.

Diante do desinteresse das partes na produção de outras provas, os autos vieram conclusos para sentença.

Decido.

2. Fundamentação

2.1 Julgamento imediato da causa

O processo comporta julgamento imediato, eis que as partes não requereram diligências probatórias e não é o caso de determiná-las de ofício (art. 5º da Lei 9.099/1995).

2.2 Legitimidade passiva

O ato que ensejou o ajuizamento desta ação foi a suspensão, pelo **Núcleo de Concursos da UFPR**, da aplicação de todas as provas para o provimento de cargos públicos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista previstas para o dia 21.02.2021.

Esse ato encontra-se no evento 1, OUT6.

De acordo com o Edital n.º 002/2020:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

9. DAS FASES E DAS PROVAS

9.1 Para todos os cargos deste Edital, o Concurso Público consistirá de 6 (seis) fases, a saber:

a) 1ª Fase: Prova Preambular Objetiva, de caráter classificatório e eliminatório;

b) 2ª Fase: Prova de Conhecimentos Específicos, de caráter classificatório e eliminatório;

(...)

9.1.1 Com exceção da 6ª fase, que estará sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Paraná, as demais fases são de responsabilidade do NC/UFPR.

Assim, nem o Estado do Paraná - que contratou a UFPR para a elaboração e aplicação das provas - nem a FUNPAR - a quem competia a execução de pagamentos e as contratações - têm legitimidade para responder pelos atos praticados pela autarquia federal.

2.3 Pedido de assistência judiciária gratuita

A concessão da justiça gratuita posterga o pagamento das custas processuais e de honorários sucumbenciais, verbas devidas, no microsistema dos juizados especiais federais, apenas pelo recorrente que tiver negado provimento ao seu recurso (art. 55 da Lei 9.099/1995).

As custas judiciais consistem em tributo (art. 77 do Código Tributário Nacional) e, por essa razão, é pertinente utilizar o limite de isenção de imposto de renda para definir se uma pessoa física pode arcar com seu pagamento. No caso em exame, não há prova de que os rendimentos auferidos pelo autor sejam inferiores ao limite de isenção do imposto de renda, motivo pelo qual não faz jus à gratuidade da justiça.

2.4 Responsabilidade da UFPR

A responsabilidade civil consiste no dever de indenizar os danos patrimoniais e extrapatrimoniais sofridos em virtude de ação ou omissão imputável ao agente. Quando o dano decorre de conduta de pessoas jurídicas de direito público, a responsabilidade civil fundamenta-se no §6º do artigo 37 da Constituição:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

(...)

§ 6.º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Quando a Administração Pública causa prejuízos a outrem, ela fica obrigada a repará-los, independentemente de sua conduta ter sido pautada em culpa (negligência, imprudência, imperícia).

A UFPR foi contratada pelo Estado do Paraná para prestar serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento de cargos de Delegado de Polícia, Investigador de Polícia e Papiloscopista, todos para o quadro próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

Nos termos do Edital nº 002/2020 (na redação do Edital n.º 16/2020) a prova preambular objetiva e a prova de conhecimentos específicos foram marcadas para o dia 21.02.2021 às 13:30 horas. Na madrugada do dia 21 de fevereiro, a UFPR comunicou a suspensão da aplicação de todas as provas previstas e o seu adiamento para outra data a ser oportunamente informada.

Não merece ser acolhido o argumento da UFPR de que houve força maior. Isso porque todas as situações elencadas pela ré - urgência no provimento dos cargos policiais do Estado do Paraná; pandemia de Covid-19 e grande número de inscritos - eram de seu conhecimento há mais de seis meses. Em 12.03.2020, quando a UFPR firmou o contrato 16.378.179-4 com o Estado do Paraná, teve conhecimento do quadro de pessoal deficitário da Polícia Civil. Nesse mesmo mês (março de 2020), a Organização Mundial da Saúde reconheceu a Covid-19 como pandemia, momento em que passaram a ser exigidas medidas de biossegurança para a prevenção e o enfrentamento da doença. Finalmente, as inscrições para o concurso encerraram-se em 02.06.2020, data em que a banca examinadora já sabia do número dos candidatos.

A existência de local adequado e de pessoal suficiente para a aplicação das provas deveria ter ocorrido, pelo menos, até três dias antes da aplicação das provas, conforme item 23.6 do Edital:

23.6 A data de realização de qualquer uma das fases ou etapas que compõem o Concurso Público poderá ser alterada, ou as provas serem reaplicadas em outra data, na ocorrência de fato que inviabilize sua realização ou que implique a sua anulação, como, por exemplo, decorrentes de medidas de prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

decorrente do Covid-19 (coronavírus). Nesse caso, o NC/UFPR convocará os candidatos por meio de Edital específico para outra data com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Desta forma, resta configurada a responsabilidade da UFPR pelos danos causados aos candidatos do concurso público regido pelo Edital n.º 002/2020 em razão da suspensão da aplicação das provas.

2.5 Danos materiais

A parte autora comprovou, no evento 1, OUT6 estar inscrito no concurso, bem como ter realizado despesas com deslocamento, constituídas em R\$ 285,77 de combustível e R\$ 114,80 de pedágio (evento 1, COMP13 e 14), perfazendo R\$ 400,57.

Outrossim, valores referentes a inscrição para o certame não lhe são devidos, tendo em vista que a prova não fora cancelada por definitivo, apenas postergada.

Ao contrário do sustentado pela ré, todas essas despesas foram absolutamente necessárias para a participação no concurso público. Os valores dos gastos são módicos, o que afasta qualquer alegação de tentativa de locupletamento ilícito.

2.6 Danos morais

A autora faz jus à reparação dos danos extrapatrimoniais decorrentes da suspensão, pelo Núcleo de Concursos da UFPR, da aplicação das provas para o concurso público regido pelo Edital n.º 002/2020.

Isso porque a UFPR desrespeitou as regras expressas do edital - mormente item 23.6 - e feriu os princípios da confiança e da vinculação ao instrumento convocatório. Ademais, em um momento de agravamento da pandemia, acabou por retirar do isolamento/distanciamento social os candidatos que tiveram de se deslocar para realizar o concurso, colocando em risco sua saúde.

Preenchidos os requisitos para a reparação de danos morais, a indenização deve ser arbitrada com lastro nos seguintes critérios: a) as circunstâncias e peculiaridades do caso (a UFPR desrespeitou o edital do concurso); b) a repercussão do ato ilícito (a UFPR comunicou a suspensão da prova horas antes da sua realização); c) a eventual participação do ofendido para configuração do evento danoso (a autora não participou do evento danoso) d) o caráter pedagógico da indenização, a ponto de desestimular a prática de novas condutas ilícitas (o Núcleo de Concursos da UFPR, que há mais de 40 anos promove provas públicas,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

tem que ser mais diligente na verificação das condições para os certames); e, por fim, e) a moderação/proporcionalidade, de modo a se evitar enriquecimento sem causa.

Tudo equacionado, a indenização deve ser fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Esse valor será atualizado monetariamente pelo IPCAe desde a data da sentença e acrescido de juros de mora equivalentes aos juros aplicados às cadernetas de poupança, contados de forma não capitalizada desde o evento danoso (21.02.2021).

3. Dispositivo

Ante o exposto, **julgo procedente em parte** o pedido para condenar a UFPR ao pagamento de todas as despesas incorridas pelo autor para sua participação na primeira fase do concurso público regido pelo Edital n.º 002/2020 e **detalhada no tópico 2.5 desta sentença**. Esses valores serão corrigidos pelo IPCAe desde cada despesa e serão acrescidos de juros de mora equivalentes aos juros aplicados às cadernetas de poupança, contados de forma não capitalizada desde a citação. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de indenização por danos morais que fixo em R\$ 5.000,00, atualizados monetariamente desde a data desta sentença pelo IPCAe e acrescidos de juros de mora equivalentes aos juros aplicados às cadernetas de poupança, contados de forma não capitalizada desde o evento danoso (21.02.2021).

Sem custas, nem honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/1995).

Indefiro a assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Interposto(s) o(s) recurso(s), caberá à Secretaria abrir vista à parte contrária para contrarrazões e, na sequência, remeter os autos à Turma Recursal.

Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos. Após, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Não havendo insurgência, adotem-se as providências necessárias à satisfação do crédito da parte autora.

Documento eletrônico assinado por **SILVIA REGINA SALAU BROLLO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700010621220v6** e do código CRC **6eee449a**.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
11ª Vara Federal de Curitiba

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): SILVIA REGINA SALAU BROLLO

Data e Hora: 2/7/2021, às 18:21:33

5011150-55.2021.4.04.7000

700010621220 .V6